



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3271

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

***Autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, e dá outras providências.***

**“Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 dezembro de 2004. ”

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, prevista nos arts. 2º e 135 a 143 da Lei Complementar nº. 16, de 29 de dezembro de 2003, para pagamento e garantia da contraprestação da parceria público-privada a que se refere o art. 1º desta lei.

**§ 1º.** Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será criada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

**§ 2º.** Os valores recebidos pelo parceiro privado a título de contraprestação pecuniária provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP serão aplicados na forma prevista no contrato de concessão administrativa.

**§ 3º.** O valor arrecadado por meio da COSIP também poderá ser utilizado para pagamento da despesa relativa ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública no Município de Itajubá e para remunerar a concessionária de distribuição de energia elétrica pelas atividades necessárias à sua arrecadação, conforme dispuser o contrato de concessão administrativa a que se refere o caput do art. 2º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 3º.** Fica ainda o Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada a que se refere o art. 1º desta lei, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo